

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - CMI-BH

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMI/BH Nº 001/2018 PUBLICADO NO DOM, EDIÇÃO 5614 DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 01-101.735/18-77

Objeto: Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte e Organizações Governamentais do Município de Belo Horizonte, que tenham interesse em executar projetos que tenham como público alvo a pessoa idosa do Município de Belo Horizonte, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) nos termos do artigo 1º, caput da Lei Federal nº 10.741/03, dentro dos eixos e diretrizes prioritárias.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania e o Conselho Municipal do Idoso tornam público a realização do Chamamento Público, conforme especificações presentes no edital, seus anexos e conforme o que se segue:

1. Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público CMI/BH nº.001/2018: 19/09/2018 a 18/10/2018
2. Formalização de consultas: 19/09/2018 a 26/09/2018
3. Impugnação do edital: 19/09/2018 a 02/10/2018
4. Publicação da(s) decisão(ões) da(s) impugnação(ões) apresentada(s): Até 19/10/2018
5. Entrega dos envelopes contendo a proposta: 19/10/2018 a 25/10/2018
6. Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção: Até 26/11/2018.
7. Recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção: 26/11/2018 a 30/11/2018
8. Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s): 30/11/2018 a 05/12/2018
9. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da etapa competitiva do processo de seleção: Até 15/12/2018
10. Publicação da convocação para entrega dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação: Até 15/12/2018
11. Entrega dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação: 17/12/2018 a 04/01/2019
12. Publicação do resultado preliminar do processo de habilitação: Até 12/01/2019
13. Recurso do resultado preliminar do processo de habilitação: 14/01/2019 a 18/01/2019
14. Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s): 18/01/2019 a 22/01/2019
15. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e/ou do resultado final do processo de habilitação: Até 26/01/2019
16. Publicação da homologação do resultado final do Chamamento Público: Até 26/01/2019

Demais condições e prazos devem ser verificados no edital do chamamento público, disponível gratuitamente no site da Prefeitura de Belo Horizonte, no Portal de Serviços e Informações (área de Licitações), através do endereço eletrônico: <http://portaldeservicos.pbh.gov.br/portalservicos/view/paginas/home.jsf> , www.pbh.gov/dom ou através do e-mail cmi.bh@pbh.gov.br, podendo também ser acessado através do Portal das Parcerias em <https://portaldasparcerias.pbh.gov.br/>.

Obs: Os prazos e as datas constantes neste Edital, poderão sofrer alterações por decisão da Mesa Diretora do CMI/BH em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, Portal das Parcerias e no sítio eletrônico do CMI/BH.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2018

Leandro Faria Campos

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

NOVA VERSÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMI/BH Nº. 001/2018

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DE BELO HORIZONTE E/OU DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BELO HORIZONTE - CMI/BH, QUE TENHAM INTERESSE EM EXECUTAR PROPOSTAS VOLTADAS PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE BELO HORIZONTE – FUMID/BH.

O Município de Belo Horizonte, por meio do Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Órgãos Governamentais de Belo Horizonte e/ou de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenham interesse em executar propostas voltadas a Política Municipal da Pessoa Idosa, dentro dos eixos e diretrizes prioritárias descritas neste edital.

Os recursos destinados para consecução do objeto do presente edital são oriundos do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte – FUMID/MG, no montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). O valor máximo a ser destinado para cada proposta melhor classificada e habilitada será de acordo com o previsto para cada Diretriz, conforme o item 2 deste Edital.

O presente edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta através do Portal das Parcerias (www.portaldasparcerias.pbh.gov.br).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Edital de Chamamento Público é regido pelos princípios e normas estabelecidos pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui normas para celebração de contratos e convênios da Administração Pública.
- Lei Federal no 8.842/1994: Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;
- Lei Federal no 10.741, de 1º de outubro de 2003: Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010: Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
- Lei Municipal nº 7.930, de 30 de dezembro de 1999: Institui a Política Municipal do Idoso;
- Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000: Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Municipal nº 8.288, de 28 de dezembro de 2001: Cria o Fundo Municipal do Idoso no art. 39, institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria, complementa e altera a Lei nº 8.146/00, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Executivo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 10.364, de 29 de dezembro de 2011, que Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte;
- Decreto Municipal nº 15.184, de 04 de Abril de 2013: Regulamenta a Lei nº 10.364/2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte;
- Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014: Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias;
- Lei Municipal nº. 11.065 de 1º de agosto de 2017: Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo;
- Decreto Municipal nº 16.684, de 31 de agosto de 2017: Dispõe sobre a estrutura orgânica dos órgãos e entidades do Poder Executivo que especifica.

- Decreto Municipal nº. 16.746, de 10 de outubro de 2017: Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;
- Resolução CMI/BH nº 01, de 21 de março de 2014;
- Resolução CMI/BH nº 02/2014, de 25 de abril de 2015;
- Resolução CMI/BH nº 01/2017, de 29 de julho de 2017.
- Resolução CMI/BH nº 02/2018, de 23 de julho de 2018.

2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte e organizações governamentais do Município de Belo Horizonte, que tenham interesse em executar projetos que tenham como público alvo a pessoa idosa do Município de Belo Horizonte, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.741/03, dentro dos eixos e diretrizes prioritárias, a saber:

2.1. EIXO 1 - ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS.

2.1.1. Diretriz – Sensibilização, educação sobre a violação de direitos das pessoas idosas, suas diversas características e causa.

- a) Campanhas de conscientização e educação que atinjam profissionais da saúde, educação e público geral sobre os diversos tipos de violência contra a pessoa idosa e medidas protetivas.
- b) Iniciativas comunitárias que promovam ações de prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.
- c) Ações de divulgação de estudos e pesquisas sobre a violência contra a pessoa idosa.
- d) Ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos financeiros, econômicos, psicológicos e físicos contra a pessoa idosa.

2.1.1.1. Serão aceitas propostas apresentadas com valores de R\$ 50.000,00 a R\$ 400.000,00.

2.1.2. Diretriz - Fortalecimento e apoio à rede de atendimento aos idosos vítimas de violação de direitos e todo tipo de violência.

- a) Ações de apoio e atenção psicossocial a pessoas idosas em situação de violação de direitos.
- b) Ações de apoio a núcleos familiares nos quais a violência contra a pessoa idosa foi identificada pelo Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte.
- c) Ações de promoção e qualificação da rede de atendimento relacionado à violência contra a pessoa idosa.

2.1.2.1. Serão aceitas propostas apresentadas com valores de R\$ 50.000,00 a R\$ 300.000,00.

2.2. EIXO 2 – CIDADANIA E EXCELÊNCIA DO CUIDADO NAS ILPI'S.

2.2.1 Diretriz - Fortalecimento e desenvolvimento das instituições parceiras e/ou socioassistenciais de longa permanência do município de Belo Horizonte.

- a) Capacitação para os profissionais que atendem nas instituições socioassistenciais de longa permanência do município de Belo Horizonte.
- b) Capacitação de equipe de atendimento das instituições socioassistenciais, no que se refere a utilização de tecnologias assistivas.

("Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social" (ATA VII - Comitê de Ajudas Técnicas (CAT) - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) - Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Presidência da República).

- c) Ações que visem ampliar a capacidade funcional e de participação das pessoas idosas institucionalizadas.
- d) Complementação das políticas de promoção e prevenção de agravos à saúde da pessoa idosa institucionalizada.
- e) Ações de lazer, cultura e educação dentro das instituições de longa permanência que tenham como público alvo a pessoa idosa institucionalizada ou não, estimulando o convívio social dentro da instituição e promovendo o acesso aos que possuem mobilidade reduzida.

2.2.1.1. Serão aceitas propostas apresentadas com valores de R\$ 50.000,00 a R\$ 150.000,00.

2.2.2 Diretriz - Reforma e adequação dos espaços nas 28 instituições parceiras e/ou socioassistenciais de longa permanência do município de Belo Horizonte contendo plano de intervenção, contemplando:

- a) inventário de reformas necessárias prioritárias para adequações à NBR 9050, exigências da VISA;
- b) projeto de humanização dos espaços considerando o olhar das pessoas idosas residentes.

2.2.2.1. Caso a proposta de reforma tenha como objeto imóvel locado, de propriedade de terceiros, a instituição proponente deverá apresentar anuência do proprietário do imóvel, assinada por este, a cerca da reforma pretendida.

2.2.2.2. Serão aceitas propostas apresentadas com valores de R\$ 50.000,00 a R\$ 3.000.000,00.

2.3. EIXO 3 - PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM ESTAR DA PESSOA IDOSA.

2.3.1 Diretriz - Desenvolvimento de ações de promoção da saúde e bem estar da pessoa idosa incrementando sua participação cívica e cultural.

- a) Promoção e incremento de ações que promovam o aumento da qualidade de vida de forma ativa, buscando o bem-estar e a longevidade do idoso.
- b) Implementação de oficinas para idosos voltadas às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna, bem como, de outras atividades que promovam o bem-estar psicossocial.
- c) Incentivo e ampliação de ações de esporte e lazer através de projetos, programas ou atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida do idoso, o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social.
- d) Ações de estímulo a criação de grupos organizados de idosos ampliando sua representatividade nos processos de tomadas de decisões.

2.3.1.1. Serão aceitas propostas apresentadas com valores de R\$ 40.000,00 a R\$ 400.000,00.

2.3.2 Diretriz - Reconhecimento e valorização do saber e do fazer da pessoa idosa como estratégia para estimular e fortalecer a solidariedade entre as gerações focando no apoio mútuo como elemento chave do desenvolvimento social.

- a) Ações nas escolas de reconhecimento da contribuição social, cultural, econômica e/ou política da pessoa idosa ao longo dos anos e/ou em sua comunidade.
- b) Ações de valorização das tradições culturais e dos processos de aprendizagem da pessoa idosa visando a potencialização do conhecimento acumulado e o intercâmbio intergeracional.
- c) Ações de valorização e registro da memória e transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

- d) Ações que visem estimular e valorizar a participação de idosos em grupos comunitários intergeracionais e de ajuda mútua com oportunidades para realização de todo seu potencial.
- e) Apoio as organizações, grupos ou movimentos comunitários que desenvolvam ações e serviços de cultura, educação, lazer e esportes para a pessoa idosa.

2.3.2.1. Serão aceitas propostas apresentadas com valores de R\$ 40.000,00 a R\$ 400.000,00.

2.4. EIXO 4 - AÇÕES DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO.

2.4.1. Diretriz - Diagnóstico situacional da população idosa institucionalizada das 28 Instituições parceiras de Belo Horizonte, à partir da percepção das pessoas idosas residentes, nas seguintes temáticas: qualidade de vida, acesso a direitos, participação cidadã, sexualidade e afetividade, entre outras.

2.4.1.1. Serão aceitas propostas apresentadas com valores de R\$ 50.000,00 a R\$ 150.000,00.

2.4.2 Diretriz - Pesquisas e diagnósticos sobre o longeviver no município de Belo Horizonte.

- a) Pesquisa sobre a percepção da população idosa de Belo Horizonte nos serviços oferecidos de saúde, assistência social, transporte público, educação, cultura, esporte e lazer à partir da percepção das pessoas idosas usuárias.

2.4.2.1. Serão aceitas propostas apresentadas com valores de R\$ 50.000,00 a R\$ 300.000,00.

2.4.3 Diretriz - Promoção de campanhas e eventos, bem como fomento à difusão do conhecimento sobre o envelhecimento.

- a) Realização de campanhas e eventos de sensibilização e conscientização sobre o processo de envelhecimento e valorização da pessoa idosa no âmbito social e familiar.
- b) Ações de capacitação e qualificação de educadores sobre o processo de envelhecimento.
- c) Ações que visem educar e sensibilizar estudantes, familiares e profissionais que lidam direta ou indiretamente com as pessoas idosas, sobre o processo de envelhecimento e valorização da pessoa idosa.
- d) Ações de capacitação da pessoa idosa sobre saúde e bem-estar durante o processo de envelhecimento.
- e) Ações de empoderamento, informação e conscientização da pessoa idosa sobre seus direitos, deveres e serviços oferecidos no âmbito do município.

2.4.3.1. Serão aceitas propostas apresentadas com valores de R\$ 50.000,00 a R\$ 250.000,00.

2.4.4 Diretriz - Reconhecimento, capacitação e inclusão da pessoa idosa na economia, política, educação, cultura e esporte, qualificando-as para efetiva participação em todos os setores da sociedade.

- a) Capacitação, formação e qualificação da pessoa idosa visando sua reinserção voluntária no mercado de trabalho, priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social.
- b) Ações de apoio à educação formal da pessoa idosa nos níveis de ensino fundamental e médio por meio de materiais didáticos especializados, tecnologias assistivas na educação da pessoa idosa e suporte profissional complementar na atividade de aprendizagem na rede pública de ensino.
- c) Incentivo e apoio a ações que visem estimular as empresas, instituições privadas e do terceiro setor a promoverem programas institucionais, que estimulem a contratação de pessoas acima de 60 anos para compor o quadro de colaboradores das referidas empresas ou OSC's, como por exemplo: estagiário sênior, dentre outros.
- d) Ações de inserção da pessoa idosa em cursos focados no desenvolvimento artístico e cultural da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, inscritas no Cadastro Único da Assistência Social, na rede SUS e na rede de Educação.
- e) Ações de capacitação, oficinas e imersões práticas na utilização de dispositivos tecnológicos da atualidade.
- f) Ações que desenvolvam cursos focados no desenvolvimento artístico e cultural.

- g) Estímulo à economia solidária e ações de complementação de renda e sustentabilidade para as pessoas idosas e famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda.
- h) Implementação de projetos que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa idosa no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando a reestruturação do seu projeto de vida e ou a complementação de renda.
- i) Ações de preparação para a aposentadoria, reorientação de projeto de vida e planejamento para aproveitamento do tempo livre, no setor público e privado.

2.4.4.1. Serão aceitas propostas apresentadas com valores de R\$ 50.000,00 a R\$ 300.000,00.

2.4.5 Diretriz - Qualificação do sistema de monitoramento e avaliação das políticas para a pessoa idosa.

- a) Qualificação dos profissionais e dos processos relacionados ao monitoramento e avaliação de projetos e políticas para a pessoa idosa.
- b) Avaliação de programas e serviços ofertados, a fim de subsidiar a construção e consolidação da política de atenção à pessoa idosa no Município.

2.4.5.1. Serão aceitas propostas apresentadas com valores de R\$ 50.000,00 a R\$ 350.000,00.

2.5. EIXO 5 - SUPORTE FAMILIAR NO CUIDADO DA PESSOA IDOSA.

2.5.1 Diretriz - Intervenção com o idoso frágil em domicílio com apoio psicológico, reabilitação e manutenção da atividade física, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Subsecretaria de Assistência Social.

- a) Ações de reabilitação, promoção e manutenção da atividade física com idosos em situação de fragilidade em domicílio.
- b) Projetos de atenção a famílias em situação de vulnerabilidade, inscritas no CAD Único, que cuidam de pessoas idosas em sofrimento mental (demências, depressão e transtornos psicoafetivos).
- c) Levantamento de necessidades e aquisição de tecnologias assistivas para atendimento domiciliar à pessoa idosa.

2.5.1.1. Serão aceitas propostas apresentadas com valores de R\$ 50.000,00 a R\$ 400.000,00.

2.5.2 Diretriz - Promoção de ações de apoio, sensibilização e informação às famílias sobre o processo de envelhecimento.

- a) Ações de formação, capacitação e suporte técnico para cuidadores familiares de pessoas idosas em situações de demências e comprometimentos cognitivos.
- b) Ações de informação e divulgação sobre o envelhecimento saudável e com fragilidade, e direitos garantidos à pessoa idosa, que tenham como público alvo famílias e grupos cuidadores de idosos.
- c) Ações que reforcem e aprimorem a relação da pessoa idosa com as pessoas com as quais tenha laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade.
- d) Ações que visem ampliar as capacidades protetivas da família apoiando-a no exercício de cuidar de seus membros idosos.

2.5.2.1. Serão aceitas propostas apresentadas com valores de R\$ 40.000,00 a R\$ 200.000,00.

2.6. EIXO 6 - AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA PESSOA IDOSA.

2.6.1. Diretriz - Promoção da acessibilidade, sustentabilidade e mobilidade urbana, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, por meio da adequação de ambientes na cidade, nos equipamentos e instituições destinadas especificamente à pessoa idosa.

- a) Complementação de ações das políticas e serviços de atenção à pessoa idosa, com adequação e melhorias de espaços públicos e/ou equipamentos, que atendam especificamente à população idosa.

- b) Promoção da democratização do espaço urbano por meio de ações que visem propiciar a pessoa idosa a inclusão em atividades de lazer e ocupação do tempo livre, considerando a sua condição motora, sensorial e de mobilidade, para potencializar a sua apropriação do espaço urbano.

2.6.1.1. Serão aceitas propostas apresentadas com valores de R\$ 50.000,00 a R\$ 450.000,00.

2.7. As propostas aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso, que envolvem pesquisas científicas deverão apresentar aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa, bem como a Carta de Anuência do local a ser realizada a pesquisa.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

O CMI/BH é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC. Tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal disciplinadora da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

Acompanhando o cenário mundial, o Município de Belo Horizonte passa por um momento demográfico bastante específico de envelhecimento populacional no qual desafios importantes são colocados para a política Municipal do Idoso.

Neste contexto, o Conselho Municipal do Idoso, por meio do Fundo Municipal do Idoso, pretende estimular e incentivar Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e Órgãos Governamentais de Belo Horizonte a realizarem projetos e atividades que tenham como objeto alguma das diretrizes prioritárias estabelecidas na cláusula 2 deste edital.

As propostas deverão observar ainda as normativas contidas nas legislações supracitadas, dentre outras, bem como deverão privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às condições elementares do público alvo.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral:

Selecionar propostas e promover a realização de projetos e atividades que tenham como público-alvo a população idosa de Belo Horizonte, com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso e que estejam em conformidade com ao menos um dos Eixos Prioritários e suas Diretrizes, Item 2 – Objeto

4.2 Objetivos específicos:

4.2.1. selecionar propostas de Organizações Governamentais ou da Sociedade Civil sem fins lucrativos, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte (FUMID-BH);

4.2.2. incentivar e promover ações de cuidado, valorização e desenvolvimento da pessoa idosa, aumentando sua qualidade de vida após os 60 anos;

4.2.3. incentivar e promover ações de qualificação dos serviços e espaços destinados ao atendimento da pessoa idosa;

4.2.4. celebrar Convênios ou Termos de Fomento entre o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte (CMI-BH) e Organizações Governamentais ou da Sociedade Civil para a execução de projetos ou atividades direcionados à pessoa idosa no âmbito do município de Belo Horizonte.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para este Chamamento Público serão destinados R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), (oriundos exclusivamente do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte).

5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **1018.1100.08.241.235.2697.0002.335043.02.03.301-78.**

5.3 O valor total do recurso será repassado periodicamente, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo X) e do Termo de Fomento (Anexo XI) ou Termo de Convênio (Anexo XII) a serem celebrados, de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

5.4 Os recursos serão distribuídos dentre os Eixos Prioritários descritos no Item 2 deste Edital, respeitando a ordem de classificação dos projetos e os seguintes limites por Eixo:

EIXO	PERCENTUAL A SER DESTINADO	VALOR A SER DESTINADO
Eixo 1 - Enfrentamento à violência e mediação de conflitos	10,00%	R\$ 900.000,00
Eixo 2 – Cidadania e excelência do cuidado nas ILPI'S	35,00%	R\$ 3.150.000,00
Eixo 3 - Promoção da saúde e bem estar da pessoa idosa	25,00%	R\$ 2.250.000,00
Eixo 4 - Ações de geração de conhecimento, formação e capacitação sobre o processo de envelhecimento	17,50%	R\$ 1.575.000,00
Eixo 5 – Suporte familiar no cuidado da pessoa idosa	7,50%	R\$ 675.000,00
Eixo 6 - Ações para promoção da acessibilidade da pessoa idosa	5,00%	R\$ 450.000,00
TOTAL GERAL	100%	R\$ 9.000.000,00

5.4.1 Caso algum eixo não obtenha nenhum projeto aprovado ou a soma dos projetos aprovados não atinjam o valor total correspondente, o recurso a ser destinado ao referido eixo, ou o restante deste, será distribuído de forma igualitária entre os demais.

5.4.2 A Comissão de Seleção poderá ajustar o teto estabelecido em até 2% (dois por cento) do montante total em cada Eixo, desde que seja para ajuste final do montante aprovado.

6. DOS PRAZOS

6.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, www.pbh.gov.br e no <https://portaldasparcerias.pbh.gov.br/> e poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

6.2. DO CRONOGRAMA:

6.2.1. Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público CMI/BH nº.001/2018: 19/09/2018 a 18/10/2018

6.2.2. Formalização de consultas: 19/09/2018 a 26/09/2018

6.2.3. Impugnação do edital: 19/09/2018 a 02/10/2018

6.2.4. Publicação da(s) decisão(ões) da(s) impugnação(ões) apresentada(s): Até 19/10/2018

6.2.5. Entrega dos envelopes contendo a proposta: 19/10/2018 a 25/10/2018

6.2.6. Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção: Até 26/11/2018.

6.2.7. Recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção: 26/11/2018 a 30/11/2018

6.2.8. Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s): 30/11/2018 a 05/12/2018

6.2.9. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e do resultado final da etapa competitiva do processo de seleção: Até 15/12/2018

6.3.0. Publicação da convocação para entrega dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação:

Até 15/12/2018

- 6.3.1. Entrega dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação: 17/12/2018 a 04/01/2019
- 6.3.2. Publicação do resultado preliminar do processo de habilitação: Até 12/01/2019
- 6.3.3. Recurso do resultado preliminar do processo de habilitação: 14/01/2019 a 18/01/2019
- 6.3.4. Contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s): 18/01/2019 a 22/01/2019
- 6.3.5. Publicação da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e/ou do resultado final do processo de habilitação: Até 26/01/2019
- 6.3.6. Publicação da homologação do resultado final do Chamamento Público: Até 26/01/2019

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do presente Chamamento Público:

7.1.1 Organizações governamentais:

a) que estejam com programa inscrito em vigor, regular e atualizado perante o CMI/BH, em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 10741/2003 e com o disposto nas Resoluções CMI/BH nº 01 e 02 de 2014;

b) que atendam todas as normas relacionadas à apresentação da proposta, qualificação técnica e habilitação conforme itens 10 a 12 deste Edital;

7.1.2 Organizações da Sociedade Civil – OSC:

a) que estejam com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMI/BH, em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 10741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e com o disposto nas Resoluções CMI/BH nº 01 e 02 de 2014;

b) que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido no item 12 deste edital.

c) que atendam a todas as normas relacionadas à apresentação da proposta, qualificação da proposta e habilitação conforme itens 10 a 12 deste Edital;

7.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as organizações que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

7.3. Cada Organização poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta que deverá se enquadrar em uma das Diretrizes Prioritárias, conforme item 2 deste edital, e se relacionar com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH.

7.4 Não será exigida contrapartida em bens e serviços.

7.5. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC e dos Órgãos Governamentais, interessados no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7.6. Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil e Governamentais.

8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail cmi.bh@pbh.gov.br, até o 5º dia útil após a publicação do edital.

8.2. A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

8.3. O Conselho Municipal do Idoso- CMI/BH não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelos órgãos públicos de Belo Horizonte e/ou pelas organizações da sociedade civil proponentes.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

9.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

9.3. As organizações poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.

9.4. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte, no endereço Rua Tupis, nº 149/10º andar – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG, CEP:30.190-060, de segunda a sexta feira, no horário de 09 às 17 horas.

9.5. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de três dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, para decisão final, em até 7 dias úteis.

9.5.1. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

10. DA ETAPA COMPETITIVA - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil e Organizações Governamentais em estrita consonância com o disposto nas cláusulas 2 (Do objeto), 3 (Política, Plano, Programa e Ação) e 4 (Objetivos) deste edital, nos modelos constantes no Anexo I (organização da sociedade civil) e no Anexo II (órgão governamental de Belo Horizonte) deste edital, sob pena de desclassificação da proposta e eliminação do proponente do chamamento público.

10.2 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado no Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI/BH, situado na Rua Tupis, nº 149/10º andar – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG, a ser protocolado no período informado no item 6, no horário de 09 às 17 hs, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres: cada envelope deverá conter:

AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BELO HORIZONTE – CMI-BH

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMI Nº 001/2018 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE BELO HORIZONTE

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DO PROPONENTE: _____

10.2.1. Propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil:

- a) Formulário de Apresentação da Proposta conforme ANEXO I deste Edital – 01 (uma) via original impressa, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da organização.
- b) Cópia do Registro de inscrição do programa/projeto no Conselho Municipal do Idoso.

10.2.2 Propostas apresentadas por Organizações Governamentais:

- a) Formulário de Apresentação da Proposta conforme ANEXO II deste Edital – 01 (uma) via original impressa, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da organização.
- b) Cópia do Registro de inscrição do programa/projeto no Conselho Municipal do Idoso.

10.3 Caso o proponente julgue necessário, poderão ser apresentados outros documentos que possam contribuir para a análise e avaliação da proposta.

10.4 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

10.5 Não serão aceitos acréscimos de material ou informação, após o recebimento do envelope no CMI/BH.

10.6 Serão desclassificadas as propostas que não contenham qualquer um dos documentos exigidos no item 10.2 deste edital.

10.7 Os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos e o CD gravado serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Cada Organização poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta que deverá se enquadrar em um dos Eixos Prioritários, conforme item 3 deste edital **(DA POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO)**.

11.2. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de 06 (seis) a 36 (trinta e seis) meses.

11.3. As propostas protocoladas no prazo e forma estipuladas neste edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento: I. Adequação; II. Consistência e coerência; III. Exequibilidade; IV. Relevância e impacto social.

CRITÉRIOS DE JULTAMENTO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. ADEQUAÇÃO	a) Proposta em consonância com um eixo e pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5,0 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	b) Proposta em consonância com os objetivos deste Edital	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	05 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
II. CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA	a) Descrição da realidade e a relação entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5,0 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	b) Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5,0 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	c) Descrição de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários, prazos e os detalhes técnicos para a sua execução.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5,0 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	d) Caracterização do público alvo de forma quantitativa e qualitativa.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	05 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	

III. EXEQUIBILIDADE	a) Descrição da capacidade técnica e operacional dos recursos humanos e materiais de forma compatível com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5,0 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
III. EXEQUIBILIDADE	b) Discriminação no plano de aplicação de todos os recursos necessários para a execução da proposta e o custo médio de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5,0 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
IV. RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL	a) Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5,0 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	b) Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5,0 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos)	
	c) Envolvimento direto dos grupos interessados ou beneficiados pela questão abordada no desenvolvimento do projeto.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5,0 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos)	
TOTAL			100

11.4. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

11.5. Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela da cláusula 11.3 deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

11.6. Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, observando-se o item 5.4 deste Edital.

11.7. Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos ou que obtiverem nota 0 (zero) nos critérios/itens: I - a, I - b; 2 - a, 2 - b, 2 - c, 2 - d; 3 - a, 3 - b e 4 - a.

11.8. Serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – o valor global, quando for o caso.

11.9. A Comissão de Seleção poderá promover ou solicitar visita técnica à organização da sociedade civil e/ou ao órgão governamental de Belo Horizonte, ou, em locais indicados na proposta, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá sua classificação.

11.10. Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a) maior alcance direto de pessoas idosas descrito no critério de julgamento IV da cláusula 11.3 deste edital;

b) maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento I, II e IV;

c) persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias.

11.11. O resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido na cláusula 6 deste edital.

11.12. Caberá recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo determinado na cláusula 6 deste edital.

11.13. A(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) e/ou o resultado final da etapa competitiva do processo de seleção será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido na cláusula 6 deste edital.

12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa competitiva do processo de seleção, a(s) organização(ões) da sociedade civil e/ou o(s) órgão(s) governamental(is) de Belo Horizonte com as propostas melhor classificadas serão convocados, observando-se o item 5.4 deste Edital, mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, para apresentarem os documentos para fins de habilitação, conforme item 12.3 deste Edital.

12.1.1. Na hipótese de as Organizações responsáveis pelas propostas melhor classificadas na etapa competitiva não atenderem aos requisitos exigidos no item 12.3, aquela imediatamente mais bem classificada será convocada para apresentar a documentação relacionada no item 12.3 deste Edital.

12.2 A Organização que tiver a proposta selecionada e classificada, quando convocada, deverá entregar em envelope lacrado no Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte –

CMI/BH, situado na Rua Tupis, nº 149/10º andar – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG, CEP:30.190-060, no horário de 09 às 17 horas, no período estabelecido no item 6 deste edital, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BELO HORIZONTE – CMI-BH

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMI Nº 001/2018 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE BELO HORIZONTE

ORGANIZAÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO: _____

12.3. No envelope, deverá constar toda a documentação capaz de habilitar organização da sociedade civil, quais sejam:

I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II – Habilitação Técnica;

III – Declarações e Termos de Compromisso, conforme anexos deste edital.

12.3.1. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do estatuto social registrado na forma lei e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no [sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil](#), para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV - cópia legível de documento oficial de identidade com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da organização da sociedade civil, bem como do procurador(a), se for o caso.

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto social, bem como do procurador(a), se for o caso, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento oficial de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

VI – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida na [sítio eletrônico oficial da Receita Federal.](#));

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida na [sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho](#));

VIII - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (emitida na [sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte](#));

IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no

endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

12.3.2. Deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações e termo de compromisso:

I – Declaração prevista no Art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017 (nos termos do Anexo III);

II – Declaração Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República (nos termos do Anexo IV);

III – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo V);

IV – Termo de Compromisso do Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 (nos termos do Anexo VI).

12.3.2.1. A organização da sociedade civil que não possuir parceria vigente junto ao Município de Belo Horizonte, fica desobrigada de apresentar a declaração constante no Anexo VII deste edital.

12.3.2.2. A organização da sociedade civil que possuir parceria vigente junto ao Município de Belo Horizonte, fica desobrigada de apresentar a declaração constante no Anexo VI deste edital.

12.3.2.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII da cláusula 12.3.1. deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.3.2.4. Os documentos previstos nos incisos III e VI a VII poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

12.3.2.5. As organizações da sociedade civil deverão comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e ao Conselho Municipal de Idosos – CMI/BH, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro no órgão cartorial competente.

12.3.3. Para a habilitação técnica, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas

por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil ou de seu(sua) procurador(a) regularmente constituído(a) sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

12.3.4. Quando se tratar de órgão governamental de Belo Horizonte, no envelope deverá constar a seguinte documentação para sua habilitação:

I – cópia legível do Ato Oficial de nomeação do representante legal do órgão governamental de Belo Horizonte que celebrará o convênio, publicado no Diário Oficial do Município - DOM;

II – cópias legíveis do documento oficial de identidade com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal do órgão governamental de Belo Horizonte que celebrará o convênio;

III – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para operar a despesa de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo IX deste edital.

12.4. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da organização da sociedade civil e/ou do órgão governamental de Belo Horizonte, considerando-o habilitado ou não habilitado à formalização da parceria e/ou do convênio, publicando o resultado da etapa de habilitação no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido no item 6 deste edital.

12.5. Caberá recurso do resultado preliminar do processo de habilitação no prazo estabelecido na cláusula 6 deste edital.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. As propostas melhor classificadas na etapa competitiva e aptas na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, serão declaradas vencedoras observado o limite de recursos disponíveis para cada Eixo, sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Após a homologação do resultado final do Chamamento Público e sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias (portaldasparcerias.pbh.gov.br), a(s) organização(ões) da sociedade civil e/ou o(s) órgão(s) governamental(is) de Belo Horizonte melhor(es) classificado(s) na etapa competitiva do processo de seleção e apto(s) na etapa do processo de habilitação, será(ão) convocado(s) para apresentar seu(s) plano(s) de trabalho, observados o limite de recursos financeiros disponibilizados para cada proposta, conforme previsto no item 2 deste edital.

14.2. O prazo para apresentação do plano de trabalho será de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias.

14.2.1. O plano de trabalho deverá ser entregue exclusivamente na sede do Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI/BH, situado na Rua Tupis, nº 149/10º andar – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG, CEP:30.190-060, no horário de 09 às 17 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

14.2.2. O Conselho Municipal do Idoso - CMI/BH poderá, a seu critério, solicitar ao órgão governamental de Belo Horizonte e/ou a organização da sociedade civil a apresentação de outras vias originais do plano de trabalho.

14.3. A elaboração do plano de trabalho será realizada pela organização da sociedade civil e/ou pelo órgão governamental de Belo Horizonte, através de diálogo técnico com o Conselho do Idoso – CMI/BH, por meio da Comissão de Seleção, mediante reuniões e comunicações oficiais.

14.4. O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados ainda os termos e as condições constantes neste edital e no modelo do Anexo X deste edital.

14.4.1. No caso de organização da sociedade civil, o plano de trabalho também deverá observar os requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, no artigo 26 do Decreto Municipal nº 16.746/2017 e demais normativas pertinentes, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as propostas e as metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas das propostas a serem executadas;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das propostas abrangidas pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou das propostas e de cumprimento das metas a elas atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

14.4.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá ser acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – [Portal de Compras Governamentais](#);

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

14.4.3. No caso de órgão governamental de Belo Horizonte, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar à execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

14.5. O Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH, por meio da Comissão de Seleção, procederá à análise dos planos de trabalho.

14.5.1. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, deste edital e da legislação em vigor.

14.6. Caso sejam constatadas quaisquer inadequações no plano de trabalho apresentado, o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI/BH convocará a organização da sociedade civil e/ou o órgão governamental de Belo Horizonte, mediante notificação por meio eletrônico (e-mail), para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de envio da notificação, proceder aos ajustes como condição para a aprovação do plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, do edital e da legislação em vigor.

14.6.1. O Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelos órgãos públicos de Belo Horizonte e/ou pelas organizações da sociedade civil proponentes.

14.6.2. As inadequações no plano de trabalho que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula 14.6. deste edital, ensejará na eliminação da organização da sociedade civil e/ou do órgão governamental de Belo Horizonte do presente chamamento público.

14.7. No caso de um ou mais planos de trabalho serem reprovados pela Comissão de Seleção, será(ão) convocado(s) o(s) órgão(s) governamental(ais) e/ou organização(ões) da sociedade civil imediatamente melhor(es) classificado(s) para apresentar seu(s) plano(s) de trabalho, observados o limite de recursos financeiros disponibilizados para cada proposta, conforme previsto na cláusula 5.4 deste edital.

14.8. Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção que reprovar o(s) plano(s) de trabalho.

14.9. Após análise e aprovação dos planos de trabalho pela Comissão de Seleção, o Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH publicará no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias a deliberação referente ao(s) plano(s) de trabalho da(s) organização(ões) da sociedade civil e/ou do(s) órgão(s) governamental(is) de Belo Horizonte apto(s) à formalização do Termo de Fomento e/ou do Termo de Convênio, e, encaminhará os respectivos processos

administrativos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, para que esta proceda às práticas administrativas necessárias à celebração do Termo de Fomento e/ou do Termo de Convênio.

14.10. A aprovação dos planos de trabalho não gerará direito à celebração das parcerias e/ou dos convênios.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.1. Homologado o resultado final do chamamento público e aprovados os planos de trabalho pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH, as OSC's e os órgãos governamentais serão convocadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, para assinar o Termo de Fomento e/ou o Termo de Convênio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação em vigor.

15.2. Caso a organização da sociedade civil e/ou o órgão governamental de Belo Horizonte não assine o Termo de Fomento e/ou o Termo de Convênio no prazo estabelecido na cláusula anterior, é prerrogativa do Município de Belo Horizonte, por meio do Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH, convocar a(s) organização(ões) da sociedade civil e/ou o(s) órgão(s) governamental(ais) imediatamente melhor(es) classificado(s).

15.2.1. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC comunicar ao Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH a ocorrência de não assinatura dos termos nos prazos determinados na cláusula 15.1 deste edital para as providências previstas na cláusula 15.2. deste edital.

15.3. As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Pública Municipal.

15.4. O termo de fomento ou o termo de convênio será firmado pelo prazo de 06 (seis) a 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência, disponibilidade orçamentária e legislação vigente e desde que não ultrapasse a vigência máxima de 5 anos, de acordo o artigo 18 da Resolução 02/2018 do CMI-BH.

15.5 Os convênios com recursos disponibilizados e não utilizados pelo(s) órgão(s) governamental(ais) de Belo Horizonte e das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do Termo de Convênio, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo(a) Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH e pelo(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da organização selecionada, no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pelo Conselho Municipal do Idoso e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior há dois anos.

16.2 A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Conselho Municipal do Idoso e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, facultada a defesa da organização selecionada, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Proposta para Organizações da Sociedade Civil
Anexo II – Modelo de Proposta para Órgãos Governamentais/BH
Anexo III – Declaração – Art. 39 Lei Federal 13.019/2014
Anexo IV – Declaração – Art. 28 do Decreto Municipal nº 16.746/2017
Anexo V – Declaração art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo VI – Declaração de Inexistência de Parceria junto ao Município
Anexo VII - Atestado de Regularidade da Prestação de Contas
Anexo VIII – Termo de Compromisso – Art. 28 do Decreto 16.746/2017
Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional
Anexo X – Modelo do Plano de Trabalho
Anexo XI – Minuta do Termo de Fomento
Anexo XII – Minuta do Termo de Convênio

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Comissão de Seleção do Chamamento Público será instituída por meio de Resolução do CMI/BH que será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

18.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.3. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

18.4. O Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.5. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

18.6. As Organizações declaradas vencedoras no presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar parceria com o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, visando à execução do projeto ou atividade.

18.7. A declaração de vencedora não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

18.7.1. Para a formalização da parceria a Organização habilitada e classificada deverá comprovar a efetiva e regular inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso.

18.8. As parcerias que vierem a ser assinados serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

18.9 Serão eliminadas, além de sofrerem sanções administrativas, penais e comunicação do fato às autoridades competentes, as propostas onde forem constatadas falsidade de informação, em qualquer etapa do processo de chamamento público.

18.10. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

18.11. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

18.12. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, pela Mesa Diretora do CMI/BH.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Leandro Faria Campos

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania

Anexo I – Modelo de Proposta Para organizações da Sociedade Civil
– Edital de Captação CMI 001/2018
Chamamento Público Nº
(Preferencialmente em Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

L. DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ		Data de abertura do CNPJ
Informar o número do CNPJ da organização		Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro - cidade - UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD

Período de Mandato da Diretoria
De ____/____/____ a ____/____/____.
Município:
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Conselho Municipal do Idoso.
2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE
Informar o título ou nome do projeto/atividade.
3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
<p>Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.</p> <p>(Limite de 2 laudas).</p>
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.
DESCRIÇÃO DA REALIDADE
<p>Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.</p>

5. OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

6. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

7. FORMA DE EXECUÇÃO¹

Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Período de verificação
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.

¹ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria - que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pelo Município FUMID
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Valor Total da Proposta ²	Valor somatório do repasse e contrapartida

9.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso ³ Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado

² O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver.

³ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.

Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso

Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

10. CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

11. ASSINATURA DA OSC

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

12. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__

Presidente do Conselho Municipal do Idoso CMI/BH

Anexo II – Modelo de Proposta Para Órgão Governamental
– Edital de Captação CMI 001/2018
Chamamento Público Nº
(Preferencialmente em Papel Timbrado)

1. DADOS CADASTRAIS		
Órgão Governamental		
Informar o nome do Órgão.		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ do órgão ou da PBH	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço do órgão ou secretaria		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
Nome do Secretário ou Responsável pelo Órgão		
Informar o nome completo do Secretário ou Responsável pelo órgão		
Endereço de Realização da Proposta		
Informar o endereço e Telefone. (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	Cargo	Função
Coordenador/Responsável pela Proposta		

Informar cargo/função, setor de trabalho, e-mail institucional e telefone
Município:
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Conselho Municipal do Idoso.
2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE
Informar o título ou nome do projeto/atividade.
3. APRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
Descrever o objeto e objetivo do órgão governamental, as principais atividades executadas, público atendido, região de atuação, dentre outras informações.
4.HISTÓRICO DE ATUAÇÃO E AÇÕES EXECUTADAS
Descrever principais ações executadas pelo órgão em seu histórico de atuação, outras parcerias.
OBJETO DA PARCERIA
5.OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).
6.DESCRICÃO DA PROPOSTA
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

7.FORMA DE EXECUÇÃO⁴

Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Período de verificação
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.

⁴ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

8. Quadro de Recursos Humanos do Projetos

Cargo/Função	Carga Horária/Semanal	Escolaridade/Formação	Tipo de Vínculo*

* Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo Exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc).

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria - que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repassse	Valor repassado pelo Município FUMID
Contrapartida	Se houver
Valor Total da Proposta ⁵	Valor somatório do repasse e contrapartida

9.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso ⁶ Repassse ou Contrapartida	Valor Estimado

⁵ O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital, se houver.

⁶ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.

Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso

Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

10.CONTRA PARTIDA DO ORGÃO GOVERNAMENTAL (SE HOUVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

11.ASSINATURA DO ORGÃO GOVERNAMENTAL

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio

ANEXO III

DECLARAÇÃO – ART. 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014 (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

“Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014) Ficar  impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organiza o da sociedade civil que:

I - n o esteja regularmente constitu da ou, se estrangeira, n o esteja autorizada a funcionar no territ rio nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Minist rio P blico, ou dirigente de  rgo ou entidade da administra o p blica da mesma esfera governamental na qual ser  celebrado o termo de colabora o ou de fomento, estendendo-se a veda o aos respectivos c njuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administra o p blica nos  ltimos cinco anos, exceto se: (Reda o dada pela Lei n  13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejei o e quitados os d bitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decis o pela rejei o;

c) a aprecia o das contas estiver pendente de decis o sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes san es, pelo per odo que durar a penalidade

a) suspens o de participa o em licita o e impedimento de contratar com a administra o;

b) declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a administra o p blica;

c) suspens o tempor ria da participa o em chamamento p blico e impedimento de celebrar parceria ou contrato com  rgos e entidades da esfera de governo da administra o p blica sancionadora, por prazo n o superior a dois anos;

d) declara o de inidoneidade para participar de chamamento p blico ou celebrar parceria ou contrato com  rgos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a organiza o da sociedade civil ressarcir a administra o p blica pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federa o, em decis o irrecurr vel, nos  ltimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federa o, em decis o irrecurr vel, nos  ltimos 8 (oito) anos;

b) julgada respons vel por falta grave e inabilitada para o exerc cio de cargo em comiss o ou fun o de confian a, enquanto durar a inabilita o;

c) considerada respons vel por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

  1o Nas hip teses deste artigo,   igualmente vedada a transfer ncia de novos recursos no  mbito de parcerias em execu o, excetuando-se os casos de servi os essenciais que n o podem ser adiados sob pena de preju zo ao er rio ou   popula o, desde que precedida de expressa e fundamentada autoriza o do dirigente m ximo do  rgo ou entidade da administra o p blica, sob pena de responsabilidade solid ria.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3o (Revogado).

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO IV
DECLARAÇÃO – ART. 28 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.746/17
(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

Declaramos que não há no quadro de dirigentes da Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição

Observação: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____, não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO
(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____ não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VII
ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de Belo Horizonte.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VIII
TERMO DE COMPROMISSO – ART. 28 DO DECRETO 16.746/2017
(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA OSC)

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ:
_____, compromete-se a:

II - não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observação: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro para os devidos fins que o(a) _____ (Organização da Sociedade Civil e/ou do Órgão Governamental de Belo Horizonte) possui capacidade técnica e operacional para execução da proposta/plano de trabalho, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas para celebração do Termo de Fomento e/ou do Termo de Convênio.

Local e data

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil e/ou do Órgão
Governamental de Belo Horizonte

Anexo X
MODELO DE PLANO DE TRABALHO Para Organização da Sociedade
Civil e Órgão Governamental

(Preferencialmente em Papel Timbrado)

PLANO DE TRABALHO	Nº. PLANO DE TRABALHO <hr style="width: 20%; margin: 0 auto;"/> Preenchimento CMI/BH	
1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil e Governamental parceira:		
Informar a razão social da organização e ou Governamental		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização da sociedade civil e ou da PBH.	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Registro no Conselho	Vigência do Registro	
Informar a data de registro no Conselho e cópia em anexo.	Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa)	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: Caixa Econômica Federal	
	Agência: XXXX-X	
	Conta: XXXXX-X	
Endereço da OSC/ Governamental		
Informar o endereço em que a OSC/Governamental está sediada.		
Bairro	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone		E-mail
Informar um telefone fixo com DDD		Informar o e-mail da instituição
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento(OSC)/Convênio(Orgão)		

Informar o nome completo do Responsável		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro - cidade - UF)		
CPF	R.G.	Telefone (s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/____/____ a ____/____/____.		
Órgão Parceiro		
Nome do órgão com o qual a parceria será celebrada		
Endereço		
Endereço do órgão com o qual a parceria será celebrada		
CNPJ	Telefone	
18.715.383/0001-45		
Representante Legal		
Informar o nome completo e o cargo do titular da pasta		
Matrícula	CPF	R.G.
Informar o Número de matrícula (BM) do titular	Informar o CPF do titular da pasta	Informar o nº. do RG do titular da pasta

TITULO DO PROJETO:
PERIODO DE EXECUÇÃO:
2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:
Demonstrar o que se deseja obter por meio da parceria celebrada. É abrangente, expresso em verbos no infinitivo.
3.OBJETIVO DA PARCERIA
Descrever o produto a ser entregue pela parceria pela OSC e ou Orgão (Refere-se ao campo "6" da Proposta – Objeto da Proposta).
2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:
Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando como as ações da parceria pretendem afetar essa realidade, contribuindo para sua modificação. (Refere-se ao campo "5" da Proposta – Descrição da Realidade)
3.PRAZO DE EXECUÇÃO
Estabelecer o prazo de execução das ações realizadas no âmbito da parceria (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas). Sugere-se que o prazo de execução inicie com o recebimento da primeira parcela do recurso, informado em meses.
4. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:
Descrever a proposta demonstrando a relação entre o objeto da parceria e a política ou programa executado/fomentado. (Refere-se ao campo "7" da Proposta – Descrição da Proposta)

5. FORMA DE EXECUÇÃO⁷				
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Período de verificação
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.

⁷ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.



6. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

a. – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasso	Valor repassado pelo Município FUMID
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Total	Valor somatório do repasse e contrapartida

b. – Previsão de Despesas

Natureza de Despesa ⁸	Nome da Natureza da Despesa As naturezas estão pré-definidas no SUCC	Origem do Recurso ⁹ Repasso ou Contrapartida	Valor Médio de Mercado ¹⁰ Média obtida por meio da ornamentação
319011	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		
319013	Obrigações patronais		
319094	Indenizações e restituições trabalhistas		
339030	Material de consumo		
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outras		
339035	Serviços de consultoria		
339036	Outros serviços de terceiros – pessoa física		
339037	Locação de mão de obra		
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa		

⁸ Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

⁹ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.

¹⁰ Juntamente à proposta deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.



	jurídica		
339047	Obrigações tributárias e contributivas		
339049	Auxílio- alimentação		
339049	Auxílio transporte		
449051	Obras e instalações		
449052	Equipamentos e material permanente		

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL:

8. CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU ORGÃO (SE HOVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

9. ASSINATURA DA OSC OU ORGÃO

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil OU ORGÃO



10. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20__

Presidente do Conselho Municipal do Idoso CMI/BH



ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº _____

Instrumento Jurídico: _____

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS
A _____

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presente o Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI-BH, Leandro Faria Campos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil XXX, CNPJ nº XXX, situada na XXX, XXX, bairro XXX, Belo Horizonte – MG neste ato representada por XXX, portador do CPF nº XXX, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto “**XXX**” de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,



V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da SMASAC:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações do CMI/BH;

I – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

III – monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;

IV – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

V – encaminhar a SMASAC eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.4. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a SMASAC e ao CMI/BH as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em



linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ XXX, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em XX parcelas, pagas XXX, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 – O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuada em até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados



informados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. XXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.746/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do



MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes nos itens 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;



- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/2017 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.7.3 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e do Conselho Municipal do Idoso exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;



7.5 – O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constante a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e/ou do Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma



da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 da cláusula 12, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, bem como do Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI/BH e do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.



9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de XX meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.



13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, / / .

Maíra da Cunha Pinto Colares
Secretária Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania

Leandro Faria Campos
Presidente CMI - BH

Representante Legal da O.S.C.



ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº. _____

Instrumento Jurídico: _____

**TERMO DE CONVÊNIO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA
SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA E A
SECRETARIA MUNICIPAL _____
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A
_____.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede _____, neste ato representada pela Secretária, _____, na condição de gestora do Fundo Municipal do Idoso, conforme Lei Ordinária Municipal nº 11.065/2017, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL _____**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede _____, neste ato representada pelo Secretário Municipal _____, doravante denominada **CONVENENTE**, presente o Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI-BH**, _____, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto Municipal nº. 10.710 de 28 de junho de 2001 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Convênio**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1 – O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução do projeto “_____”, (descrição do objeto) conforme Plano de Trabalho que integra este instrumento como anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Convênio, comprometem-se as partes a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 - São obrigações comuns das **PARTES**:

I - conjugar esforços e cooperar para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a este convênio;

III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao convênio.

2.2 - São obrigações da **CONCEDENTE**:



I - efetuar os pagamentos das despesas relativas à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o fiscal do convênio;

III - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

IV - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto do presente Termo de Convênio;

V - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento;

VI - suspender os pagamentos das despesas do Plano de Trabalho da CONVENENTE quando constatar quaisquer irregularidades em sua execução ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

VII - proceder à extinção do instrumento, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

VIII - prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando der causa a atrasos nos pagamentos das despesas do Plano de Trabalho da CONVENENTE;

IX - comunicar e submeter à deliberação do Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte as solicitações de aditamento e/ou alteração do convênio necessária à sua execução;

X - comunicar ao Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto deste convênio.

2.3 - São obrigações da **CONVENENTE**:

I – executar, direta ou indiretamente, as ações necessárias à consecução do objeto a que alude este convênio, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos definidos no Plano de Trabalho;

II - realizar as contratações necessárias ao cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, de acordo com as autorizações de despesa da CONCEDENTE, observada a legislação vigente;

III - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e do Conselho Municipal do Idoso sobre a execução do objeto do convênio;

V - prestar contas na forma fixada na Cláusula Quarta, mantendo a guarda dos documentos referentes às contratações relativas à execução do convênio pelo prazo previsto na legislação;

VI - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

2.4 - São obrigações do **CMI/BH**:

I - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;



II – receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto do presente Termo de Convênio, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV - comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto deste convênio;

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento do presente convênio por ele deliberadas, em tempo hábil para a realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.2 - Os recursos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste instrumento, permitido o pagamento de despesas após o término do convênio, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência do mesmo e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

3.3 – A CONCEDENTE não efetuará o pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho da CONVENENTE nas hipóteses e condições previstas no item 5.9 deste Termo de Convênio.

3.4 – A CONCEDENTE efetuará o pagamento das despesas apresentadas pela CONVENENTE, decorrentes da execução em conformidade o Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.5 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Convênio correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. XXXX

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto do convênio e o alcance das metas e dos resultados previstos.

4.2 – A CONVENENTE, para fins de prestação de contas deverá apresentar, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;



III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

4.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

4.3 – A CONVENIENTE deverá manter a guarda dos documentos referentes às contratações relativas à execução do convênio pelo prazo previsto na legislação, instruindo e encaminhando os processos de pagamento à CONCEDENTE.

4.4 – Nos convênios com vigência igual ou superior a um ano, a CONVENIENTE deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data em que se completar um ano de vigência.

4.4.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 4.2.

4.5 – A CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 4.2.

4.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência deste instrumento.

4.6 – Os Relatórios de Execução do Objeto apresentados pela CONCEDENTE, após a análise pelo fiscal do convênio, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte, anexo ao Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, para homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste instrumento, diante do que deverão contemplar a análise das informações constantes do Relatório de Execução do Objeto e da documentação técnica apresentada.

5.2 – Cabe à CONCEDENTE, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste instrumento.



5.3 – A CONCEDENTE designará um fiscal para realizar o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Convênio, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

5.4 - Poderão ser designados técnicos responsáveis para subsidiar o fiscal do convênio em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

5.5 - O fiscal do convênio emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

5.6 - O Conselho Municipal do Idoso designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

5.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o fiscal do convênio notificará a CONVENENTE para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 4.2 deste instrumento.

5.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações do convênio constantes dos Relatórios de Execução do Objeto apresentados;

II – a verificação de medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III – a homologação, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo fiscal do convênio.

5.9 – Na hipótese das ações de monitoramento e avaliação identificarem irregularidades, a CONCEDENTE não efetuará o pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho da CONVENENTE, até o saneamento das impropriedades, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - quando não tiver havido comprovação do bom e regular cumprimento do Plano de Trabalho, na forma da legislação aplicável;

II - quando verificado desvio de finalidade do objeto do Plano de Trabalho, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando a CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

5.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da CONVENENTE para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral do convênio, determinando a devolução dos valores referentes aos pagamentos relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA



6.1 – Obriga-se a CONVENENTE, em razão deste Termo de Convênio, a fazer constar identificação do Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte e do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte em quaisquer materiais e peças gráficas decorrentes da execução do objeto, observando a legislação eleitoral vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Este Termo de Convênio terá vigência de XX meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

7.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da CONVENENTE por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Conselho Municipal do Idoso, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

7.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Convênio, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do CONCEDENTE, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 – Este Termo de Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela CONVENENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.1.1 – A solicitação de alteração de que trata o item 8.1 deverá ser apresentada para deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

8.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Convênio, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - É facultado às partes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.1.1 – A comunicação de que trata o item 9.1 deverá ser realizada também ao Conselho Municipal do Idoso.

9.2 – Este instrumento poderá ser rescindido quando:

9.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidos;

9.2.2 - quando a CONVENENTE não sanar as impropriedades constantes do item 5.9 da cláusula quinta;

9.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável;



9.2.4 - for denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Secretaria/Órgão CONVENENTE

Presidente do Conselho Municipal do Idoso